

PARECER JURÍDICO

Assunto: Requerimento Supressão de 49,43723697892565%

Dispensa de Licitação nº 08/2024 / Contrato nº 74/2024

Processo Licitatório nº 43/2024

Parecer Jurídico nº 325/2024

ASSUNTO: LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO. ANÁLISE DE TERMO ADITIVO. SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATUAL ACIMA DE 25%. PREVISÃO LEGAL: ART. 124 E 125 DA LEI N° 14.133/2021. POSSIBILIDADE.

RELATÓRIO

A presente manifestação de dá em decorrência da necessidade de retificação do Parecer nº325/2024, emitido no dia 12/06/2024, acerca da analise do pedido de Supressão, realizado pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos do contrato nº 74/2024, oriunda Dispensa Emergencial nº08/2024.

Ocorre que por erro esta Assessoria procedeu com a analise do mesmo nos termos da Lei 8.666/93, contudo, o processo teve sua regular tramitação a luz da Lei 14.133/2021, sendo necessário proceder com a retificação do fundamento legal para o ato administrativo.

Imperioso ressaltar, que ainda que pese a analise tenha sido realizada sob a ótica da lei 8.666/93, que perdeu sua vigência, o requerimento mantém as condicionantes legais da Lei 14.133/2021, respeitando os indicativos ali delineados, senão vejamos:

Os acréscimos e/ou supressões provenientes destas alterações serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, segundo dispõe a Lei 14.133/2021, essas alterações de forma unilateral estão sujeitas ao limite de 25%, senão vejamos:

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado ~~terá~~ obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).



FLS. 709
PROC. 043124
RUB. 8

Conforme destacado, importante salientar que em se tratando de supressão consensual do valor contratual, o mencionado artigo não limita percentuais de limites, autorizando a supressão acima do patamar de 25%, desde que haja acordo entre as partes, nesse sentido, observo que a contratada solicitou a supressão, tendo sido anuído pelo Sr. Secretário de Educação, conforme justificativa apresentada, que referenda a afirmação da empresa que não haveria mais alunos na linha a ser suprimida, o que justificaria o ato, conforme se depreende abaixo;



COMUNICAÇÃO INTERNA	
DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	C.IDTE/ N° 131/2024
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Departamento de Contratos	DATA: 06/06/2024
Assunto: Supressão de Linha	
SUPRESSÃO DA LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR	
Empresa: EMPRESA DE TRANSPORTES MODERNA LTDA Contrato: 74/2024 Assunto: Supressão das linhas 861 e 867	
<p>Foi realizado por esta Secretaria de Educação Dispensa Emergencial, Processo Licitatório 43/24, para contratação de empresas para prestação de serviços de transporte Escolar Rural no município de Ribas do Rio Pardo-MS, foi necessária a realização do processo em razão da necessidade urgente na garantia dos serviços, haja vista o desinteresse das empresas contratadas, anteriormente, na prorrogação do contrato, o que culminou na paralisação imediata do transporte impossibilitando que vários alunos tivessem acesso a rede municipal de educação.</p> <p>Contudo, a urgência do processo culminou em uma falha no planejamento das linhas, e em razão desta precipitação foram inseridas no bojo do processo trechos que não seriam necessários por estarem cobertos por outras linhas, resultando em linhas ineficientes.</p> <p>Assim, de forma a manter o interesse público e impedir o desperdício do dinheiro público, resta necessária a supressão de duas linhas do contrato 74/2024, que não serão realizadas conforme previamente disposto no instrumento.</p> <p>Importa ressaltar, que em atenção ao disposto no artigo 65, §2, II, da Lei 8.666/93, está anexa a presente solicitação a anuência da empresa com a supressão requerida.</p>	

SerproMail

transporte.educacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Re: NOTIFICAÇÃO DE SUPRESSÃO DE LINHA

De : YY - Moderna

<youssef@transportesmoderna.com.br>

qua., 05 de jun. de 2024 17:57

Assunto : Re: NOTIFICAÇÃO DE SUPRESSÃO DE LINHA

Para : Transporte Escolar

<transporte.educacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br>

Caros,

Estamos de acordo com a supressão das linhas 861 e 867 deste último contrato.

Obrigado

Youssef

Obter o [Outlook para iOS](#)

Uma vez que será efetivada alteração contratual, necessário acostar aos autos as devidas certidões comprobatórias da manutenção das condições de regularidade da contratada, não sendo localizado nos autos tal documentação, opinando esta Assessora pela viabilidade do aditivo de supressão desde que demonstrada a regularidade da empresa com as certidões competentes para tanto.

Quanto à análise da minuta de aditivo contratual, verifico que, se torna necessária a retificação do documento, uma vez que o mesmo também apresenta como fundamento legal legislação não mais vigente, devendo ser alterado.

Uma vez observadas tais orientações, não subsistem impedimentos a supressão do contrato em análise, sendo plenamente possível a sua formalização pelos fundamentos jurídicos apresentados.

CONCLUSÃO

Concluímos, pois, que é possível, a supressão ora requerida conforme previsão dos artigos 124 e 125, da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as considerações pontuadas no Parecer.

É o parecer que submeto à consideração superior, ressaltando que o parecer possui caráter opinativo, salienta que a análise jurídica sobre o procedimento se restringe à perfeita aplicação da legalidade, ficando os critérios de conveniência e oportunidade a cargo da autoridade superior competente.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

É a manifestação, salvo melhor juízo, que apresentamos para decisão.

Ribas do Rio Pardo/MS, 08 de outubro de 2024.

Assinado digitalmente por
LARISSA FERNANDA SANTOS
ID: C-BP-014C95881-
Data: 2024-10-08 10:14:00-03:00
IP: 170.44.87.91:1953:Ou-
VideoConferencia:Ou-
Email: lari.santos@ribas.ms.gov.br
Advogado: CRILARISSA
FERNANDA SANTOS
Prestador de Serviço:
Médico Especialista
Localização:
UF: MS, CID: 14
CEP: 79180-000
Fonte PDF Reader: Ve...
2024-22

LARISSA FERNANDA SANTOS

Assessora Jurídica - Portaria nº 006/2023

OAB/MG nº. 136.515 / OAB/MS 30.490

VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

 > Simples > Completo

FLS. 711
PROC. 043124
RUB. g



> Relatório de Conformidade

- > Informações do arquivo
- > CN=LARISSA FERNANDA SANTOS, OU=ADVOGADO, OU=Assinatura Tipo A3, OU=VideoConferencia, OU=13704488000180, OU=AC OAB, O=ICP-Brasil, C=BR

[Download PDF](#)

[Expandir Elementos](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)

ASSUNTOS

[Auditoria ICP-Brasil](#)

[Cadastro de Agente de Registro - CAR](#)

[Certificado Digital](#)

[Comitê Gestão](#)

[Consulta Pública](#)

[Credenciamento](#)

[Fiscalização](#)

[Homologação](#)

[ICP-Brasil](#)

[Legislação](#)

[Notícias](#)

[Protocolo Digital ITI](#)

[Publicações Técnicas](#)

[Repositório](#)

VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

[Home](#) > [Simples](#) > [Completo](#)

FLS. 712
PROC. 043/24
RUB. g

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s). X

Informações gerais do arquivo:



Nome do arquivo: PARECER 325 - SUPRESSÃO.pdf

Hash: 6ac16dee8fde95fdd3aa2c1951b59f9e5ddad581e0544dc5edoebo82e80f5700

Data da validação: 14/10/2024 16:24:40 BRT



Informações da Assinatura:

Assinado por: LARISSA FERNANDA SANTOS

CPF: "...850.866-"

Nº de série de certificado emitente:

0x6cf86d042d62fc6ecc39dd4e73282f

Data da assinatura: 14/10/2024 16:05:29 BRT

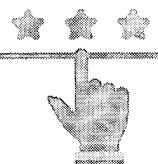


Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

[Avaliar](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)[Sobre](#)[Dúvidas](#)[Informações](#)[Fale Conosco](#)

ASSUNTOS

[Auditoria ICP-Brasil](#)[Cadastro de Agente de Registro - CAR](#)[Certificado Digital](#)[Comitê Gestor](#)[Consulta Pública](#)[Credenciamento](#)



PREFEITURA MUNICIPAL

**RIBAS DO RIO
PARDO**

FLS. 713

PROC. 043/24

RUB. 8

RETIFICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 074/2024

O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.501.541/0001-91, com sede na Rua Conceição do Rio Pardo, n. 1725, Centro, na cidade de Ribas do Rio Pardo – MS, neste ato representado pelo **Senhor NIZAEL FLORES DE ALMEIDA**, **RETIFICA** sob orientação do Parecer Jurídico de nº 325/2024, o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 074/2024 celebrado com a **EMPRESA DE TRANSPORTES MODERNA LTDA – EPP**, com sede na Rua Margareth, nº 370, Bairro Vila Maciel, na cidade de Campo Grande – MS, inscrita no CNPJ sob nº 32.352.772/0001-89, que tem por objeto a Contratação Emergencial de Empresa especializada em serviços de transporte escolar, por quilômetro efetivamente rodado, com fornecimento de veículos e condutor devidamente legalizados e habilitados, de acordo com as disposições do Código de Transito Brasileiro e demais normas em vigor, para o acesso de alunos regularmente matriculados no Ensino Básico da Rede de ensino público, residentes em área rural, em atendimento as necessidades Secretaria Municipal de Educação do Município de Ribas do Rio Pardo- MS.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA RETIFICAÇÃO

1.1. Retifica-se no Primeiro Termo Aditivo ao contrato 074/2024 o item III - DA FUNDAMENTAÇÃO:

Onde se Lê: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no art. 65, e §1º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores correlatas e parecer jurídico.

Leia-se: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal nos artigos 124 e 125, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores correlatas e parecer jurídico.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Documento Original, que não tenham sido especificamente alteradas por esta retificação, a qual passa a fazer parte integrante do referido instrumento.

Ribas do Rio Pardo (MS), 17 de outubro de 2024.

NIZAEL FLORES DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Educação